DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3419/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/29447/2016
PROTOCOLO	: 1762814
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
JURISDICIONADO	: MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO "SERVIDOR BLASE". PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. OBEDIÊNCIA AOS DITAMES DA LEI N. 8.666/1993. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PRESENÇA DAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n. 8/2016), da formalização do Contrato Administrativo n. 22/2016 e da execução financeira, que foi celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, e a empresa E2 Soluções em Tecnologia Ltda. – ME, pelo valor de R$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais).

O contrato em tela tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de equipamento "servidor blade", com o objetivo de atender a fiscalização móvel de trânsito de mercadoria, com vigência prevista para o período de 7/10/2016 a 7/10/2017.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato em tela e da execução financeira (peça n. 53, f. 400-402).

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela regularidade do procedimento licitatório, da

formalização do Contrato em apreço e da execução financeira (peça n. 63, f. 420-421).

É o relatório.

2. DAS RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade do procedimento licitatório serão considerados em primeiro lugar.

2.1. Do procedimento licitatório

O certame – *Pregão Eletrônico n. 8/2016* – desenvolveu-se em conformidade com as disposições legais que disciplinam a matéria, estabelecidas no art. 3º, da Lei Federal n. 10.520/2002 e, subsidiariamente, do art. 27 ao 32 e 38, da Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, que estatui normas gerais para licitações e contratações públicas. Sob este enfoque o Ente licitante remeteu correta e tempestivamente todos os documentos indispensáveis à fiscalização deste Tribunal de Contas.

Regular, portanto, sob esse aspecto.

2.2. Da Formalização Contratual

No que tange ao Contrato Administrativo n. 22/2016 (peça n. 41, f. 341-351), verifica-se o termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/1993, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como a dotação orçamentária pela qual correriam as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

2.3. Da execução financeira

Quanto à execução financeira do instrumento contratual, observa-se

que foram apurados os seguintes valores finais pela equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo (peça n. 53, f. 400-402):

Valor total do Contrato Administrativo n. 22/2016	R$ 194.000,00
Valor Empenhado (NE)	R$ 194.000,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 194.000,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 194.000,00

Assim sendo, observa-se o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos do art. 61, 63 e 64, da lei n. 4.320/1964.

Insta salienta que o Ordenador de Despesas encaminhou à peça n. 52, f. 398 o Termo de Encerramento do Contrato em tela, datado de 6/10/2017.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO**:

- Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n. 8/2016), da formalização do Contrato Administrativo n. 22/2016 e da execução financeira, nos termos dos arts. 3º e 4º da lei n. 10.520/2002, arts. 27 a 32, 38 e 54 a 64 da lei n. 8666/1993, bem como arts. 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 25 de março de 2019.

(Assinado por Certificação Digital)
Ronaldo Chadid

HHFI